

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 567

Concede auxílio a viúvas de ex-servidores municipais

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano em curso, um auxílio mensal de cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) a cada uma das viúvas dos ex-servidores municipais Manoel Clemente, Francisco Moreira da Silva, Fernando Reis e Cipriano Carlos de Moraes.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, no corrente exercício, fica autorizada a abertura de um crédito especial de cr\$..... 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil cruzeiros), devendo ser consignadas nos orçamentos municipais futuros as respectivas dotações.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 31 de janeiro de 1964.


Dr. Maurício Ornelas de Souza, Prefeito Municipal